

DECRETO Nº 025/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AFETADA POR ESTIAGEM, REGISTRO COBRADE 1.4.1.1.0, NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – O período de estiagem, ocorrido no primeiro semestre e prolongado neste segundo semestre de 2024, em toda a zona rural, o que provocou situação crítica em diversas localidades rurais do Município;

II - Que em decorrência dos seguintes danos, foi intensificada a queda das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

III - Como consequências deste desastre resultaram os danos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, especialmente no ramo da Agricultura e Pecuária;

IV - Considerando a manifestação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM**, com registro no **COBRADE sob o nº 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização todos os órgãos municipais para atuarem junto ao Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa situação de emergência, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre,

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Iguaçu – PE, 14 de outubro de 2024.

JOSE TORRES
LOPES
FILHO:457387344
91
Assinado de forma digital
por JOSE TORRES LOPES
FILHO:45738734491
Dados: 2024.10.14
13:48:20 -03'00'

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

